

DECISÃO COREN-RO n. 118, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes Junior – Coren-RO nº 805.574-TEC e Sr. Paulo César Ferreira da Cruz – Coren-RO nº 263989-TEC, alegando suposto assédio moral e perseguição;

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 094/2021, aprovado pelo Plenário na 80ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar a denúncia pelo fato de que a mesma não possui critérios de admissibilidade e fundamentos suficientes para prosseguimento processual, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2º – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



Taciana Alessandra Holtz
Coren-RO nº 123.023-ENF
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente